



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI ORDINARIA 0/2013

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE DA PASSAGEM NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI.

Art 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos ficam obrigadas a permitir a entrada dos portadores das doenças elencadas no § 1º, do artigo 173, da Constituição Estadual e outras moléstias, desde que comprovadamente hipossuficientes, pelo período de duração do tratamento, quando contínuo, desde que dispense internação hospitalar, sem pagar as passagens.

§ 1º - Os portadores das doenças que trata o caput deste artigo que utilizarem equipamentos auxiliares à sua locomoção (muletas e similares), deverão ter acesso ao transporte coletivo, nos terminais de transbordo pela porta da frente.

§ 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se hipossuficiente a pessoa que possui renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º - O credenciamento do passageiro dar-se-á mediante apresentação à empresa responsável do comprovante de renda ou declaração de desemprego, atestado médico discriminando a doença e o período de tratamento.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2.013.

CORUMBA/MS, 20 de maio de 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Mohamad Abder Rahman Abdallah
Vereador(a)

